



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

INTERESSADO: Ismael Filipe da Silva Conceição

LOCAL: CASAL DOS AMADOS — Valado dos Frades

ASSUNTO: “REQUERIMENTO DE JUNÇÃO DE ELEMENTOS”

PROCESSO Nº: 58/14

REQUERIMENTO Nº: 1435/14

Deliberado em reunião de câmara municipal realizada em/...../.....,

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

Concordo. A
Assinado *Assinado.*
 4/7/2014

Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico:

Ex. m.º Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
 1) CONCORDO, PELO QUE PROPRIO O INTERFERIMENTO DO
 DO PEDIDO EM BASE NOS FUNDAMENTOS DO TERÇO
 DA INFORMAÇÃO, COM SUBMISSÃO AO DR. GAB
 EXECUTAR PARA DEJÃO
 2) À FISCALIZAÇÃO

A CHEFE DA DIVISÃO
 PLANEAMENTO URBANÍSTICO

M. J. L. O.

María Teresa Quinto



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,
Arq.ª Maria Teresa Quinto

INFORMAÇÃO TÉCNICA

1. RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA

Tendo-se notificado o titular do processo pelo ofício nº 5667, de 31/12/2014, para se pronunciar em sede de audiência prévia, este optou por não se pronunciar até à presente data, pelo que estando ultrapassado o prazo para o efeito, pode tomar-se decisão final sobre o pedido apresentado. Mantêm-se válidos os fundamentos de fato e de direito plasmados na informação de 18/12/2014, nomeadamente:

"O levantamento topográfico apresentado, tem indicada uma área muito inferior à medição da peça desenhada e conseqüentemente à registada da certidão da conservatória, situação que deve ser esclarecida. Sendo a área do terreno superior ao registado. No atual levantamento topográfico apresentado, existe uma nova edificação que não foi apresentada no levantamento inicial, devendo essa situação ser esclarecida.

Concluir a ficha de segurança contra incêndios, no seu ponto 2 (altura UT e UT II estacionamentos). Na ficha de parâmetros urbanísticos não está identificada a área da garagem. Devendo ser retificadas a área da implantação, área da garagem, índice de construção e densidade habitacional. Nas peças desenhadas, deverá ser esclarecida a área de construção e implantação indicada na planta de implantação do existente."

2. CONCLUSÃO

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu indeferimento ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 24.º do mesmo diploma legal.

04-07-2019

Paulo Contente